

LEI COMPLEMENTAR Nº 239

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 113, de 21 de novembro de 1984, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 204, de 28 de dezembro de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - São introduzidas as seguintes alterações na Lei Complementar nº 113, de 21 de novembro de 1984, com as modificações posteriores:

I - O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A Taxa de Coleta de Lixo (TCL) tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo, domiciliar ou não, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição."

II - O § 1º do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Para efeitos de incidência e cobrança da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) considera-se beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo, quaisquer imóveis edificados ou não, inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de modo individualizado, tais como, terrenos ou lotes de terrenos, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação."

III - Os anexos mencionados no artigo 4º passam a ter a redação dos anexos desta Lei Complementar, aplicando-se o Fator de Correção de 0,7 (zero vírgula sete) em todos os coeficientes constantes nos mencionados anexos desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1991.

.....

PUBLICACAO			IFPUBLICACAO			PROCESSO	F	I	P	R	PUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

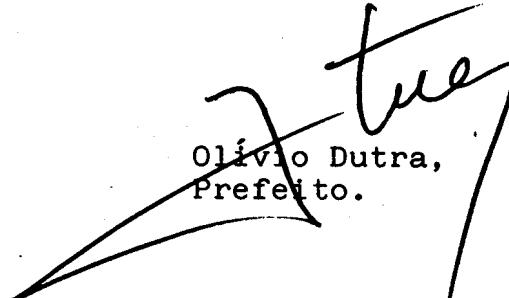
63163

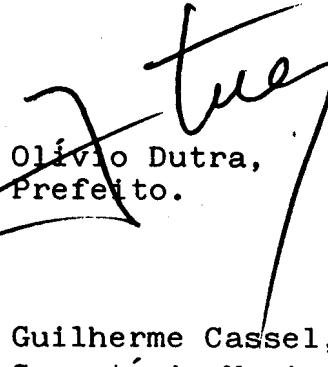
.....

2

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de dezembro de 1990.


Olivio Dutra,
Prefeito.


Guilherme Cassel,
Secretário Municipal da Fazenda,
em exercício.

Registre-se e publique-se.


Hélio Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.

/KO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

66282

ANEXO I

IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

COEFICIENTES

FAIXAS DE ÁREAS	1 ^a DIVISÃO FISCAL E NÚ CLEOS DE 1 ^a	2 ^a DIVISÃO FISCAL E NÚ CLEOS DE 2 ^a	3 ^a DIVISÃO FISCAL
até 300m ²	2,50	2,25	2,00
301 a 600m ²	5,00	4,50	4,00
601 a 1000m ²	7,50	6,75	6,00
1001 a 3000m ²	10,00	9,00	8,00
3001 a 5000m ²	12,50	11,25	10,00
+ 5000m ²	15,00	13,50	12,00



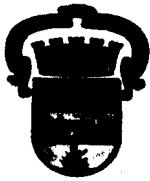
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

ANEXO II

IMÓVEIS EDIFICADOS RESIDENCIAIS

COEFICIENTES

FAIXAS DE ÁREAS	1 ^a DIVISÃO FISCAL E NÚ CLEOS DE 1 ^a	2 ^a DIVISÃO FISCAL E NÚ CLEOS DE 2 ^a	3 ^a DIVISÃO FISCAL
até 50m ²	1,25	1,00	0,75
51 a 100m ²	2,50	2,25	2,00
101 a 150m ²	3,75	3,25	3,00
151 a 200m ²	4,50	4,00	3,50
201 a 300m ²	5,50	4,75	4,25
301 a 400m ²	6,25	5,75	5,00
401 a 500m ²	7,25	6,50	5,75
501 a 700m ²	8,00	7,25	6,50
701 a 1000m ²	9,00	8,00	7,00
+ de 1000m ²	10,00	9,00	8,00



ANEXO III

IMÓVEIS EDIFICADOS NÃO RESIDENCIAIS

COEFICIENTES

FAIXAS DE ÁREAS	1 ^a DIVISÃO FISCAL E NÚ CLEOS DE 1 ⁸	2 ^a DIVISÃO FISCAL E NÚ CLEOS DE 2 ⁸	3 ^a DIVISÃO FISCAL
até 50m ²	2,50	2,25	2,00
51 a 100m ²	5,00	4,50	4,00
101 a 150m ²	7,50	6,75	6,00
151 a 200m ²	10,00	9,00	8,00
201 a 300m ²	12,50	11,25	10,00
301 a 400m ²	15,00	13,50	12,00
401 a 500m ²	17,50	15,75	14,00
501 a 700m ²	20,00	18,00	16,00
701 a 1000m ²	22,50	20,25	18,00
+ de 1000m ²	25,00	22,50	20,00